Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.340, DE 2 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre medidas restritivas de contenção à disseminação da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 e 175 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Municipal nº 9.273, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Ipatinga, em razão da pandemia Covid-19, ocasionada pela infecção humana através do coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto de nº 9.284, de 24 de março de 2020, que "*Decreta estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Ipatinga*.";

Considerando Ofício Circular ARMVA/AV n.º 18/2020, encaminhado em 29 de maio de 2020 aos prefeitos pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, apontando para uma estimativa de 100.000 novos casos de infecção pelo coronavírus na região, o que demandaria um total de 5000 leitos de UTI, demanda em assaz além da nossa capacidade de atendimento, que é de 150 leitos;

Considerando a recomendação do Governo do Estado, através da ARMVA, para que os Municípios da Região "*adotem ações imediatas visando o isolamento social*", no intuito de frear o avanço da epidemia e "*proteger a população do Vale do Aço de uma mortandade sem precedentes*".

Considerando os últimos relatórios epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde, que demonstram um avanço da COVID-19 de forma exponencial no Município de Ipatinga, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

Considerando a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus em todo o Município, reduzindo a insustentável pressão assistencial por leitos de UTI, como já prestes a ocorrer no Município, onde o *índice de infectados por milhão* atinge ***1030***, número muito superior a ***750 por milhão***, quando já se recomenda o *lockdown;*

Considerando que, para conter essa tendência de crescimento exacerbado do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, a ARMVA recomenda, de imediato, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas pelo Poder Executivo, levando em consideração o atual cenário da rede municipal de saúde;

Considerando que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa, obrigatoriamente, pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas, principalmente em face dos riscos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Considerando que a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las ao interesse coletivo e ao bem-estar social da população, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de contágio pela doença, o que pode levar a outros agravos, inclusive a morte de inúmeros munícipes, ocasionados pela COVID-19;

Considerando que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Considerando ainda deliberação do Comitê de Gestão da Crise COVID-19 em reunião realizada no dia 1º de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 3 de junho de 2020, somente permanecerão em funcionamento, no Município de Ipatinga, os serviços públicos e atividades essenciais definidos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 - que "*Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais* - e suas alterações."

§ 1º O funcionamento dos serviços e atividades mencionados no *caput* observará as determinações dos órgãos de saúde e das autoridades sanitárias, os respectivos horários normais de funcionamento e os regramentos pertinentes estabelecidos nos decretos anteriores.

§ 2º Os serviços e atividades não essenciais permanecerão com seu funcionamento suspenso por tempo indeterminado, sob monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o Comitê Gestor da Crise COVID-19 reunir-se no dia 10 de junho de 2020 para avaliar os resultados das medidas em face da situação epidemiológica do Município e decidir quanto à continuidade ou revogação das medidas de suspensão.

§ 3º O descumprimento deste dispositivo implicará em multa de até 200 UFPI (duzentas Unidade Fiscal Padrão do Município de Ipatinga), interdição de estabelecimento e cassação de licença ou alvará, de forma isolada ou cumulativa.

Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar no sistema de entrega de mercadorias em domicilio (*delivery*) ou de retirada no balcão, ou ainda pelo sistema *drive-thru* – condicionados ao cumprimento das determinações dos órgãos de saúde e das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º Permanece vedado o funcionamento de feiras-livres, *food trucks* e barracas ambulantes de alimentos prontos, com exceção da Feira de Hortifrutigranjeiros do Estacionamento do Estádio Municipal Ipatingão - limitado seu término às 13h (treze horas).

Parágrafo único. A vedação estende-se também ao funcionamento de qualquer tipo de atividade de comércio por vendedores ambulantes.

Art. 4º Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto - ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º - o Poder Executivo Municipal aplicará as sanções cabíveis: multa de até 100 UFPI (cem Unidade Fiscal Padrão do Município de Ipatinga), interdição do estabelecimento e cassação da licença ou alvará, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, ficam ratificadas as determinações estabelecidas nos decretos anteriores que não conflitem com as previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 3 de junho de 2020.

Ipatinga, 2 de junho de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

E X P E D I E N T E
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

IPATINGA

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IPATINGA:19876424000142
Dados: 2020.06.02 16:31:15 -03'00'